

Informa

Boletim Informativo Oficial do Município de Mangaratiba

Ano VIII - Nº 340 - Estado do Rio de Janeiro - 5 de Abril de 2012 - Secretaria de Comunicação

Prefeitura começa a entrega dos kits escolares.

A Prefeitura de Mangaratiba começou nesta quarta-feira, dia 4, a entrega dos kits escolares para os alunos de todas as escolas públicas do município. O prefeito Evandro Capixaba e o vice Jorge Luiz estiveram na parte da manhã no Colégio Nossa Senhora das Graças, em Muriqui, e visitam as turmas, entregando pessoalmente aos alunos do 6º ao 9º ano os kits.

Para o prefeito Evandro Capixaba a iniciativa vem para garantir o bom andamento do ano letivo aos estudantes. “Queremos oferecer melhores condições aos nossos alunos. É um investimento que vem para garantir um ano letivo digno e sem obstáculos para eles, como uma possível falta de material durante os bimestres”, disse o prefeito.

Já o vice Jorge Luiz destacou os investimentos

no setor “A prefeitura está investindo para garantir melhores condições de estudo aos seus alunos. Além de logística e frequentes capacitações de professores e funcionários da rede municipal de ensino, começamos hoje a entregar os kits escolares aos estudantes, o que é um estímulo a mais para eles”, disse.

Samara Cardoso, do 6º ano, foi a primeira aluna do município a receber o kit e estava empolgada. “Esse material vai nos ajudar muito no decorrer do ano. Muitos não tem condições de comprar. Uma coisa que gostei muito foi ver no verso do caderno o hino de Mangaratiba, que é fundamental que todos da cidade conheçam”, destaca.

Ao todo, são mais de oito mil kits para todos os níveis, desde o berçário até o Ensino de Jovens e



Adultos (EJA). A novidade também vai contemplar os professores da rede - com cerca de 700 kits. São dez kits diferentes que serão entregues aos alunos. O “kit 6”, por exemplo, possui dois cadernos (de dez matérias,

com imagens da cidade e com a letra do Hino de Mangaratiba), borrachas, lápis, canetas, estojo, tesoura, apontador, régua comum e geométrica, compasso, canetinha e lápis de cor.

Segundo o prefeito, o

planejamento elaborado desde o ano passado contemplava a entrega dos kits no primeiro dia de aula, em fevereiro. No entanto, a empresa responsável pela entrega não conseguiu atender o prazo estabelecido pela prefeitura.

DECRETO N.º 2726, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012.

“ENQUADRAMENTO POR FORMAÇÃO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Concede o enquadramento por formação conforme Lei n.º 47/97, de acordo com Processo n.º 12105/2011, a(o) servidor(a) **ELIANE ROCHA GOMES SILVA**, matrícula n.º 1229 com validade retroativa a 10 de novembro de 2011.

REFERÊNCIA / NÍVEL

ANTERIOR / ATUAL

3/C 3/D

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração tomará as devidas providencias no cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

DECRETO N.º 2727, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012.

“ENQUADRAMENTO POR FORMAÇÃO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Concede o enquadramento por formação conforme Lei n.º 47/97, de acordo com Processo n.º 12104/2011, a(o) servidor(a) **ELIANE ROCHA GOMES SILVA**, matrícula n.º 2166 com validade retroativa a 10 de novembro de 2011.

REFERÊNCIA / NÍVEL

ANTERIOR / ATUAL

2/C 2/D

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração tomará as devidas providencias no cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 16 de fevereiro de 2012.

Evandro Bertino Jorge
Prefeito

DECRETO N.º 2729 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012.

“PRORROGA PRAZO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA - REFIS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado por 02 (meses), no período de 01 de março a 30 de abril de 2012 o PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA – REFIS, conforme a Lei n.º 732 de 14 de julho de 2011, em seu Art.º 2º § 1º.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mangaratiba, 01 de março de 2012.

Evandro Bertino Jorge
Prefeito

DECRETO N.º 2730, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012.

“ENQUADRAMENTO POR FORMAÇÃO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Concede o enquadramento por formação conforme Lei n.º 47/97, de acordo com Processo n.º 10359/2011, a(o) servidor(a) **SIMARA LOPES VALLE DA SILVA LIMA**, matrícula n.º 3147 com validade retroativa a 23 de setembro de 2011.

REFERÊNCIA / NÍVEL

ANTERIOR / ATUAL

1/C 1/D

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração tomará as devidas providencias no cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 29 de fevereiro de 2012.

Evandro Bertino Jorge
Prefeito

DECRETO N.º 2732, DE 01 DE MARÇO DE 2012.

PRORROGA O PRAZO PARA PAGAMENTO DOS TRIBUTOS E EMOLUMENTOS, ALTERANDO O CALENDÁRIO ANUAL DE RECOLHIMENTO DA CIDADE DE MANGARATIBA PARA O EXERCÍCIO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais atribuição que lhe confere o artigo 92, VII, da Lei Orgânica Municipal e considerando as autorizações previstas na Lei Complementar n.º 028, de 30 de dezembro de 1994,

Considerando a necessidade de adequar a data de vencimento da cota única, do exercício de 2012 à sua efetiva distribuição.

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado o vencimento da parcela única dos Tributos e Emolumentos do exercício de 2012, estando com isto preservado o desconto de 10% de desconto até 31/03/2012.

Art. 2º - Fica prorrogado o vencimento da Taxa de Fiscalização e Controle do exercício de 2012, estando com isto preservado o desconto de 10%, e do ISS autônomo ambos com vencimento no dia 31/03/2012.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2012.

Mangaratiba, 01 de março de 2012.

Evandro Bertino Jorge
Prefeito

DECRETO N.º 2736, DE 08 DE MARÇO DE 2012.

“DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 84, inciso VI, “a”, da CRFB/1988 e artigo 92, inciso III e VII, da Lei Orgânica do

EXECUTIVO

Prefeito
Evandro Bertino Jorge

Vice-Prefeito
Jorge Luiz Simões Alcântara

Secretário Municipal de Gabinete
Edison Nogueira

Secretário Municipal de Governo

Procurador Geral
Leonel Silva Bertino Algebaile

Secretário Municipal de Administração
Edison Nogueira

Subsecretário de Controladoria
Luiz Carlos Gonçalves de Souza

Secretário Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo
Humberto Carlos Mendonça Vaz

Secretário Municipal de Fazenda
Geraldo Alan da Silveira Junior

Secretário Municipal de Promoção Social
Rilden Ramos Mendes de Albuquerque

Secretário Municipal de Assuntos Institucionais
Luiz Rocha

Secretário Municipal de Integração Governamental
Pedro Bertino Jorge Vaz

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca
Antônio Xavier Araújo Filho

Secretário Municipal de Ciência e Tecnologia
Ricardo Albuquerque Pessoa de Brito

Secretário Municipal de Turismo e Eventos
Vitor Tenório Santos

Secretário Municipal de Esporte e Lazer
Hugo Sátyro

Secretário Municipal de Segurança
Otávio Seiler

Secretário Municipal de Saúde
Sérgio Rabinovici

Secretário Municipal de Educação
Vânia Nunes de Oliveira

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda
Gilmar Abrahão da Silva

Secretário Municipal de Planejamento
Márcia Moreira

Secretário Municipal de Assuntos Estratégicos
Fernando César Baptista

Secretário Municipal de Comunicação Social
Roberto Santos

Secretário Municipal de Defesa Civil
Alexsandro Santos Fernandes

Presidente da Fundação Mário Peixoto
Emil de Castro

Presidente do Previ Mangaratiba
Conceição Aparecida S. da Conceição Florentino.

LEGISLATIVO

Presidente
Edison Ramos

Vice-Presidente
José Carlos Costa

1º Secretário
José Carlos Simões

2º Secretário
José Luis Figueiredo Freijanes.

Vereadores:
Gustavo Adolpho da Rocha Busse
José Carlos Costa
José Carlos Simões
José Luis Figueiredo Freijanes
Nelson Luis Bertino dos Santos
Sidney Marcelo Filho
Marco Antônio da Silva Santos
Ruy Tavares Quintanilha
Edison Ramos.

Município de Mangaratiba,

DECRETA:

Art. 1º Caberá à Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos, em conjunto com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, coordenar, desenvolver e acompanhar o Plano de Desenvolvimento Sustentável da Baía de Sepetiba, junto aos órgãos competentes e empresas privadas, bem como analisar os estudos ambientais que contemplem ações mitigatórias, compensatórias e indenizatórias contidas nos EIA/RIMA.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

DECRETO N.º 2737, DE 08 DE MARÇO DE 2012.

“ALTERA O ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 2518, DE 04 DE MARÇO DE 2011”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 1º, do Decreto nº 2518, de 04 de março de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Fica autorizada a Secretária Municipal de Planejamento, Sra. MÁRCIA MOREIRA, ao Secretário Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo Sr. HUMBERTO CARLOS MENDONÇA VAZ e ao Procurador Geral do Município, Dr. LEONEL SILVA BERTINO ALGEBAILLE, a requerer e dar autorização para qualquer ato pertinente à Administração Pública junto ao Cartório do 1º Ofício de Mangaratiba.”

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

DECRETO N.º 2738, DE 08 DE MARÇO DE 2012.

“CONSIDERA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica considerado Facultativo nas Repartições Públicas Municipais, o ponto dos Servidores, no dia 05 de abril do corrente ano, quinta-feira santa.

2º - Excecuam-se os órgãos considerados como de serviços essenciais, tais como: Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Segurança, Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo, Secretaria Municipal de Fazenda (Fiscalização), Superintendência Municipal de Trânsito, Secretaria Municipal de Defesa Civil e Centros de Inclusão Digital.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Mangaratiba, 08 de março de 2012.

Evandro Bertino Jorge
Prefeito

DECRETO N.º 2739 DE 08 DE MARÇO DE 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar para o Fundo Municipal de Saúde no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) do orçamento vigente, de acordo com o Art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4320 de 17 de março de 1964, conforme quadro abaixo:

Código Reduzido	Código Geral	Natureza da Despesa	Fonte	Anulação	Suplementação
022	24.01.10.302.0210.2.025	3.3.90.39.00	023	100.000,00	
031	24.01.10.302.0210.2.025	3.3.90.30.09	024	100.000,00	
023	24.01.10.302.0210.2.025	3.3.90.30.36	023		100.000,00
030	24.01.10.302.0210.2.025	3.3.90.30.36	024		100.000,00
	TOTAL			200.000,00	200.000,00

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo 1º fica alterado o Quadro de Detalhamento de Despesa, conforme Art. 5º da Lei n.º 762 de 19 de dezembro de 2011.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mangaratiba, 08 de março de 2012.

Evandro Bertino Jorge
Prefeito

Sérgio Rabinovici

Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº0234 DE 02 DE ABRIL DE 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Processo - Previ nº 077/2012.

RESOLVE:

Conceder Pensão por morte da Ex-Servidora VERA LUCIA RAFAEL CESÁRIO, Matrícula nº 1474, MERENDEIRA, GFB- Classe II, NRV- II, a seu cônjuge Sr. NATALINO CESÁRIO, com fulcro no Art. 41, inciso II, a contar o que dispõe o art. 42, inciso I, da Lei nº 549 de 20/10/2006, o reajuste dos seus benefícios o que prevê a Lei nº 618/2008, todas do Instituto de Previdência do Município de Mangaratiba, na forma abaixo discriminada:

Vencimento..... R\$ 987,96

Fundamentação:

- O vencimento está fundamentado na Lei nº 17 de 19 de dezembro de 2011 e seu reajuste, na Lei nº 618/2008.
- O Adicional por tempo de serviço (triênio) está fundamentado no Artigo, nº 71, da Lei nº 05/91.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mangaratiba, 02 de abril 2012.

Evandro Bertino Jorge

Prefeito

CNPJ 29138310/0001-59

CENTRO DE ESTUDOS SUPLETIVOS

A Diretora do CENTRO DE ESTUDOS SUPLETIVOS, mantido pela Prefeitura Municipal de Mangaratiba, situado na Av. Rio de Janeiro s/nº, município de Mangaratiba, torna sem efeito o nome da aluna KAREN PRISCILA MAIA DE CASTRO do curso de Ensino Fundamental da Educação de Jovens e Adultos de 2010, publicado no Boletim Oficial do Município de Mangaratiba Ano VII nº 327 de 30 de dezembro de 2011.

Mangaratiba, 03 de abril de 2012.

Devanil Gonçalves da Silva
Secretário de Educação

ERRATA

No Jornal “Boletim Informativo do Município de Mangaratiba”, Ano VIII, nº. 329 de 12 de Janeiro de 2012, na pág. 07.

Onde lê-se:

Extrato do 1º Termo Aditivo do Contrato nº 032/2011(PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA E JEANE JOSE LOPES MENDONÇA GONÇALVES), referente ao processo administrativo nº 05964/2011.

Processo Administrativo: 05694/2011

Leia-se:

Extrato do 1º Termo Aditivo do Contrato nº 032/2011(PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA E JEANE JOSE LOPES MENDONÇA GONÇALVES), referente ao processo administrativo nº 05964/2011.

Processo Administrativo: 05964/2011

Extrato do Contrato nº.027/2011

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA E JOSÉ MENDONÇA MACHADO

Objeto: locação de imóvel situado na Rua Vereador Eduardo Bertino, nº236, casa 01, Muriqui – Mangaratiba – RJ, para atendimento a situação estratégica da Secretaria Municipal de Segurança.

Prazo: O prazo de presente contrato será de 12(doze) meses com início em 01 de abril de 2011.

Valor: O valor mensal do aluguel é de R\$600,00(seiscentos reais)

Dotação Orçamentária: 04.01.04.122.0901.2.004-3.3.90.36.00-100 da Secretaria Municipal de Segurança.

As despesas para suportarem os exercícios subseqüentes e eventuais termos aditivos, serão alocadas por ocasião da publicação dos orçamentos correspondentes ou das assinaturas dos respectivos termos aditivos.

Fundamentação: dispensa de licitação nº022/11

Processo Administrativo: 04018/2011

Data da Assinatura: 31/03/2011

Extrato do Contrato nº. 007/2012.

Partes: Prefeitura Municipal de Mangaratiba e ZENON CARVALHO SILVA
Objeto: Locação do imóvel situado na Rua Coronel Moreira da Silva 203 – loja, Centro Mangaratiba, para a instalação do balcão de emprego.
Prazo: O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, com início em 01 de Abril de 2012.

Valor: O valor mensal do aluguel é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

Dotação Orçamentária: 01.01.04.122.0901.2.004-3.3.90.36.00-100 do Gabinete do Prefeito.

Fundamentação: Dispensa de Licitação nº.007/2012

Processo Administrativo: 2679/2012

Data da Assinatura: 12/03/2012

Extrato do Contrato nº. 08/2012

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA E GRADUAL ENGENHARIA LTDA EPP

Objeto: execução de muro e pintura da Escola Diogo Martins Mangaratiba – RJ..

Prazo: o prazo será de 60 (sessenta) dias a partir da assinatura deste instrumento contratual.

Valor: R\$ 192.801,38 (cento e noventa e dois mil oitocentos e um reais e trinta e oito centavos)

Dotação

Orçamentária: 09.09.01.12.361.0404.1.008.3.3.90.39.00.00.00.00.0100.000386 da SMO.

Fundamentação: Tomada de Preço 008/2012

Processo Administrativo: 1155/2012

Data da Assinatura: 26/03/2012

Extrato do Contrato nº. 012/2012

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA E GRADUAL ENGENHARIA LTDA EPP

Objeto: pavimentação em concreto armado da estrada Velha da Junqueira – Mangaratiba - RJ.

Prazo: o prazo será de 02 (dois) meses contados a partir da emissão da ordem de serviço.

Valor: R\$ 407.006,75 (quatrocentos e sete mil seis reais e setenta e cinco centavos)

Dotação Orçamentária: 09.09.01.15.451.0501.1.006.3.3.90.39.00.00.00.00.0110.000432 da SMO.

Fundamentação: Tomada de Preço 012/2012

Processo Administrativo: 01512/2012

Data da Assinatura: 26/03/2012.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2012
PROCESSO N.º 00373/2012

Aos três dias do mês de abril de 2012, na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Robert Simões, nº 92, Centro, Mangaratiba - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.138.310/0001-59, e neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Evandro Bertino Jorge**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador da carteira de identidade n.º 9527 CRECI/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 448.183.517-683, e do outro lado a empresa: **Comercial Pirotécnica Wilca Brasil Ltda.**, inscrita pelo CNPJ: 12.893.416/0001-65, no endereço: Rodovia Rio Santos s/nº quadra 2 lote 7 Brisamar – Itaguaí - RJ representante Legal: **Carlos Alberto C. Sobrinho** brasileiro, empresário, solteiro, carteira de identidade nº 685946-54 IFP/RJ, CPF: 816.318.987-87 a seguir descrita e qualificada, nos termos da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 1184, de 04 de agosto de 2006 e Decreto Municipal nº. 1504 de 5 de setembro de 2007, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserida nos autos, resolvem **REGISTRAR OS PREÇOS**, conforme decisão exarada nos Processo Administrativo nº **00373/2012** e devidamente **HOMOLOGADA**, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2012**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

A presente licitação tem por objeto o Registro de preços, visando a contratação de empresa especializada para Aquisição de Materiais Pirotécnicos, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal Esporte, Turismo e Lazer, contidos no Anexo I, que integra o presente edital.

Item	Descrição	Unid.	Quant	Valor Unit.	Valor Total
1	KIT GRAND FINALE: 30 Tubos de 2" 15 cores e efeitos diferentes – abertura: 45. MT de diâmetro – altura: 80 MT	Kit	50	R\$ 595,00	R\$: 29.750,00

2	KIT PIROMAX: 36 tubos de 1ª – efeitos: Kamurro, tremulante, turbilhão.	Kit	50	R\$ 158,00	R\$: 7.900,00
3	KIT PIROMAX ESTRELAS: 36 tubos 1" mort c/+de 20 cores e efeitos diferentes.	Kit	30	R\$ 158,00	R\$: 4.740,00
4	KIT PIROMAX: 25 tubos de 1 1/2" – efeitos: chuva de crackling e apitos – altura: 80mt.	Kit	40	R\$ 158,00	R\$: 6.320,00
5	BOMBAS DE 4": c/tubos cores, tremulante, kamurro, verde, vermelha, prata c/pisca.	Unid.	4000	R\$ 14,90	R\$: 59.600,00
6	BOMBAS DE 6": com tubo cores, turbilhão, cripitante, verde – abertura: 150 de diâmetro.	Unid.	1000	R\$ 59,00	R\$: 59.600,00
7	GIRÂNDOLAS 1.080 TIROS: efeitos: lançamentos de bombas de efeitos sonoros unid.	Unid.	300	R\$ 147,00	R\$: 44.100,00
8	GIRÂNDOLAS 468 TIROS: efeitos: lançamentos de bombas de efeitos sonoros.	Unid.	1000	R\$ 59,00	R\$: 59.000,00
9	GIRÂNDOLAS 3.600 TIROS: efeitos: lançamentos de bombas de efeitos sonoros.	Unid.	100	R\$ 449,00	R\$: 44.900,00
10	KIT SINFONIA: 12 bombas 3" – efeito: coqueiro, pisca, trassante e purpura.	Kit.	30	R\$ 228,00	R\$: 6.840,00
11	KIT SUPER SHOW: 12 bombas 2 1/2" – efeito: rabo de pavão, trassante, bouquet de cores.	Kit.	50	R\$ 229,00	R\$: 11.450,00
12	KIT ROJÃO: 12 bombas 2" – efeito: trassante tipo cometa.	Kit.	200	R\$ 78,00	R\$: 15.600,00
13	KIT DE ROJÃO: treme terra – efeito: lançamento de bombas aéreas de efeitos sonoro.	Kit.	200	R\$ 78,00	R\$: 15.600,00
14	KIT ESPELENDOR: 6 bombas 4" colorido – kamurro, tremulante, prata c/ pisca.	Kit.	100	R\$ 159,00	R\$: 15.900,00
15	MORTEIRO 12x3: efeito: efeito: lançamentos de bombas aéreas de efeitos sonoros.		3000	R\$ 8,50	R\$: 25.500,00
TOTAL GERAL					R\$: 406,200,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EMBALAGEM

Os produtos deverão ser entregues nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino, se houver.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO

O objeto desta licitação deverá ser entregue no almoxarifado da Secretaria Municipal Esporte, Turismo e Lazer, na forma do **Anexo I**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto, que será recebido pela requisitante, deverá, obrigatoriamente, no ato da entrega, atender as condições exigidas no edital e no instrumento contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá a requisitante, no ato de recebimento, certificar-se de que cada objeto esteja na forma e condições estabelecidas no item anterior, sob pena de responsabilidade funcional.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

O valor ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o constante da **Ata de Sessão e do Histórico do Pregão em anexo**, que foi devidamente Homologado pelo Sr. Prefeito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplimento da obrigação, através de crédito em conta-corrente ou cheque administrativo, mediante a apresentação de fatura emitida pela Contratada em correspondência a entrega do objeto, acompanhada dos comprovantes de regularidade junto ao INSS e FGTS. Os fiscais do contrato conferirão a execução em conformidade com o edital. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira INPC e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

A Comissão Permanente de Licitação poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do Art. 15 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Exmo Sr. Prefeito, devidamente protocoladas no Setor responsável.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO

A empresa deverá obedecer ao constante no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO – O não cumprimento do prazo sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre a Secretaria Municipal Esporte, Turismo e Lazer e as empresas referida no preâmbulo deste instrumento, terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);
- c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A imposição da penalidade na alínea d desta Cláusula é de competência exclusiva da PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA através do Secretaria Municipal Esporte, Turismo e Lazer, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação nos termos do artigo 87, §3º da Lei em tela.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A sanção prevista na alínea a, c e d desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento à CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO - O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Será remetida à Comissão Permanente de Cadastro, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO

O preço registrado poderá ser cancelado pela Secretaria solicitante nos termos das disposições fixadas no art. 10º do Decreto 1.504 de 05 de setembro de 2007.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela Secretaria Municipal Esporte, Turismo e Lazer, em despacho fundamentado do seu Secretário.

- a) a comunicação do cancelamento acima será feito pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se o fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

PARÁGRAFO QUINTO - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO SEXTO – Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas Exmo Sr. Prefeito.

PARÁGRAFO OITAVO - No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

PARÁGRAFO NONO - Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Secretaria Municipal Esporte, Turismo e Lazer à aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A empresa se obriga a manter-se, durante toda a validade deste registro, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Esta Ata de Registro de Preços é regida pelo Decreto Municipal nº. 1184, de 04 de agosto de 2006 e Decreto Municipal nº. 1504 de 5 de setembro de 2007, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto ocorra após seu vencimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

PARÁGRAFO QUARTO - As partes elegem o Foro da comarca de Mangaratiba, para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata, firmam:

PELA PREFEITURA

Evandro Bertino Jorge
Prefeito

PELA EMPRESA

Comercial Pirotécnica Wilca Brasil Ltda.

Carlos Alberto C. Sobrinho

PORTARIA N.º 259 DE 02 DE ABRIL DE 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Alterar o membro que compõe a Comissão de Acompanhamento do Concurso Público, relacionado pela portaria nº 4568 de 06/12/2011.

1 – A Comissão de Acompanhamento do Concurso Público terá a seguinte composição com efeito retroativo a partir 12 de março de 2012:

- a) Como membros efetivos, sob a Presidência do Primeiro:
Márcia Moreira
Leonel Silva Bertino Algebaile
Luís Paulo Silva

- b) Como suplentes:
Vânia Nunes de Oliveira
Edison Nogueira

2 – A Comissão do Concurso Público terá por competência o acompanhamento e fiscalização do Concurso Público a ser realizado pelo Executivo Municipal.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N.º 0260 DE 02 DE ABRIL DE 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Alterar a composição da COMISSÃO MUNICIPAL DE VISTORIA, nomeada pela portaria nº 4605 de 23/12/2011, que passa a ser constituída pelos membros abaixo indicados, com efetiva validade com efeito retroativo a partir de 12 de março de 2012.

Atos da Prefeitura

PRESIDENTE:

Edison Nogueira
Código nº 23615

VICE-PRESIDENTE:

Luis Paulo Silva
Matrículas nº 502

SECRETÁRIA:

Cintya da Silva Araujo Candez
Matrícula nº 1417

MEMBROS:

Juciara Maria Nogueira de Souza
Matrícula nº 482

Jorge Magno Camillo Barbosa
Matrícula nº 1307

Oscar da Silva Figueiró Neto
Código nº 50818

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 02 de abril de 2012.

Evandro Bertino Jorge
Prefeito

EXTRATO do 1º TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2011

PROCESSO N.º 04739/2011

Apensado ao Processo nº 4157/2012

Aos três dias do mês de abril de 2012, na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Robert Simões, nº 92, Centro, Mangaratiba - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.138.310/0001-59, e neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Evandro Bertino Jorge**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador da carteira de identidade nº 9527 CRECI/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 448.183.517-683, e do outro lado a empresa: **Deskamix Atcadista de Materiais Descartáveis Ltda.**, inscrita pelo CNPJ: 09.475.795/0001 - 69, no endereço: Rua Doutor Monteiro Azevedo 60 loja 1 Vila Aparecida - Itaguaí - RJ, representante Legal: **Antônio Wilson do Nascimento Lopes**, brasileiro, comerciante, solteiro, natural do Rio de Janeiro, carteira de habilitação nº 10207192 - 5 IFP, CPF: 026262487 - 70 a seguir descrita e qualificada, nos termos da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 1184, de 04 de agosto de 2006 e Decreto Municipal nº. 1504 de 5 de setembro de 2007, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserida nos autos, resolvem realizar o **1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 029/2011**, conforme Ofício nº 54 A /2012, da Secretaria de Comunicação, do parecer da Procuradoria Geral do Município e autorização exarada no Processo Administrativo nº4157/2012, com as seguintes Cláusulas

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

O presente termo aditivo tem por objeto majorar em 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade de alguns produtos registrados na ata nº 029/2011, ao qual visa à **Confecção de Camisas e Uniformes Funcionais**, para atender as necessidades em geral da Secretaria Municipal de Comunicação, conforme descrição abaixo:

Item	Descrição	Quantidade Aumento de 25%	Unidade	Valor Unitário	25% Aditivo
01	Abada formato único em dryfit com sublimação total frente e verso	3.750	pç	R\$ 7,40	R\$ 27.750,00
02	Camisa com manga em malha pv 30.1 com sublimação total frente e verso tamanho g	500	pç	R\$ 12,90	R\$ 6.450,00
03	Camisa com manga em malha pv 30.1 com sublimação total frente e verso tamanho m	500	pç	R\$ 12,90	R\$ 6.450,00

04	Camisa com manga em malha pv 30.1 com sublimação total frente e verso Tamanho p	500	pç	R\$ 12,90	R\$ 6.450,00
05	Blusa polo em malha picket com bordado em 6 cores 8x8cm no peito e silke scrin formato a4 no verso tamanho g	175	pç	R\$ 21,00	R\$3.675,00
06	Blusa polo em malha picket com bordado em 6 cores 8x8cm no peito e silke scrin formato a4 no verso tamanho m	175	pç	R\$ 21,00	R\$ 3.675,00
07	Blusa polo em malha picket com bordado em 6 cores 8x8cm no peito e silke scrin formato a4 no verso tamanho p	125	pç	R\$ 21,00	R\$ 2.625,00
08	Blusa de manga em dryfit tamanho gg com sublimação total frente e verso	625	pç	R\$ 13,90	R\$ 8.687,50
09	Blusa de manga em dryfit tamanho g com sublimação total frente e verso	750	pç	R\$ 13,00	R\$ 9.750,00
10	Blusa de manga em dryfit tamanho m com sublimação total frente e verso	625	pç	R\$ 13,00	R\$ 8.125,00
11	Blusa de manga em dryfit tamanho p com sublimação total frente e verso	500	pç	R\$ 12,00	R\$ 6.000,00

TOTAL

R\$ 89.637,50

E, por estarem assim de acordo em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata firmam:

Mangaratiba, 03 de Abril de 2012
PELA PREFEITURA

Evandro Bertino Jorge
Prefeito

PELA EMPRESA
Deskamix Atcadista de Materiais Descartáveis Ltda.

Antônio Wilson do Nascimento Lopes

ERRATA

No Jornal "Boletim Informativo do Município de Mangaratiba", Ano VIII, nº. 335 de 23 de Fevereiro de 2012, na pág. 10.

Onde lê-se:

Extrato do Contrato nº 005/2012(**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA E WEST CAR ASSISTÊNCIA MECÂNICA LTDA**), referente ao processo administrativo nº 02126/2012.
Data da Assinatura: 16/12/2012

Leia-se:

Extrato do Contrato nº 005/2012(**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA E WEST**

CAR ASSISTÊNCIA MECÂNICA LTDA), referente ao processo administrativo nº 02126/2012.
Data da Assinatura: 17/12/2012

ERRATA

No Jornal "Boletim Informativo do Município de Mangaratiba", Ano VIII, nº. 336 de 01 de Março de 2012, na pág. 19.

Onde lê-se:

Extrato da Carta- Contrato nº 002/2012(PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA E VENANCIOS CONSTRUTORA E SERVIÇOS EM GERAL LTDA), referente ao processo administrativo nº 1153/2012.

Objeto: execução de levantamento cadastral na área do Brazore, Vila Benedita, em Itacuruçá – Mangaratiba - RJ.

Prazo: o prazo para a execução da obra será de 04(quatro) dias contados a partir da assinatura deste contrato.

Leia-se:

Extrato da Carta- Contrato nº 002/2012(PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA E VENANCIOS CONSTRUTORA E SERVIÇOS EM GERAL LTDA), referente ao processo administrativo nº 1153/2012

Objeto: execução de levantamento topográfico na área do Brazore, Vila Benedita, em Itacuruçá – Mangaratiba - RJ.

Prazo: o prazo para a execução da obra será de 08(oito) dias contados a partir da assinatura deste contrato.

ERRATA

No Jornal "Boletim Informativo do Município de Mangaratiba", Ano VIII, nº. 335 de 23 de Fevereiro de 2012, na pág. 10.

Onde lê-se:

Extrato do 1º Termo Aditivo do Contrato nº 045/2011(PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA E BRASIL SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA), referente ao processo administrativo nº 04141/2011.

Extrato do 3º Termo Aditivo do Contrato nº. 045/2011

Leia-se:

Extrato do 1º Termo Aditivo do Contrato nº 045/2011(PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA E BRASIL SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA), referente ao processo administrativo nº 04141/2011...

Extrato do 1º Termo Aditivo do Contrato nº. 045/2011

Extrato do Contrato nº. 025/2012

Partes: O MUNICÍPIO DE MANGARATIBA E GRADUAL ENGENHARIA LTDA EPP.

Objeto: : A contratada se obriga a Pavimentação e Construção de Estacionamento para Carga e Descarga na Rua Rafael Levi Miranda em Itacuruçá – Mangaratiba - RJ.

Prazo: O prazo máximo para entrega da obra é de 01(um) mês corrido e será contado a partir da autorização para início, que será expedida em até 90 (noventa) dias úteis a contar da assinatura do contrato..

Valor:. O valor global do contrato é de R\$ 43.019,26(quarenta e três mil dezanove reais e vinte e seis centavos)

Dotação Orçamentária: nº09.09.01.15.451.0501.1.006.4.4.90.51.00.00.00.0100.000435 nº 09.09.01.15.451.0501.1.006.4.4.90.51.00.00.00.0110.000433

Fundamentação: Convite nº 025/2012

Processo Administrativo: 01972/2012

Data da Assinatura: 04/04/2012

Extrato do 1º Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 019/2011

PROCESSO N.º 06001/2011

(Apenso Processo nº 4031/2012)

Aos quatro dias do mês de Abril de 2012, na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Robert Simões, nº 92, Centro, Mangaratiba - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.138.310/0001-59, e neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Evandro Bertino Jorge**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador da carteira de identidade nº 9527 CRECI/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 448.183.517-683, e do outro lado a empresa: **RESTAURANTE E LANCHONETE BECO DO TOMÉ**, inscrita pelo CNPJ: 11.508.073/0001-05, no endereço: Sereder,225 – Itacuruçá – Mangaratiba - RJ, representante Legal **Antonio Costa de Oliveira**, natural de Portugal, comerciante, casado, carteira de Identidade nº W5462600DPMAFRJ, CPF: 464.263.377-49 a seguir descrita e qualificada, nos termos da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 1184, de 04 de agosto de 2006 e Decreto Municipal nº. 1504 de 5 de setembro de 2007, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem realizar o **1º Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 019/2011**, conforme Ofício nº 53/2012, da Secretaria de Comunicação, do parecer da Procuradoria Geral do Município e autorização exarada no Processo Administrativo nº 4031/2012, com as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

O presente termo aditivo tem por objeto majorar em 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade de alguns produtos registrados na ata nº 019/2011, ao qual visa a contratação de serviço de buffet, para fornecimento de coffee-break ou almoço e jantar executivo Prefeitura Municipal de Mangaratiba, tais como: reuniões(internas e externas), palestras, fóruns, seminários, treinamentos, comemorações institucionais e outros para atender as necessidades da Secretaria Municipal

de Comunicação da Prefeitura do Município de Mangaratiba – RJ, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	Quantidade Acrescida	V.UNIT	V. GLOBAL
1	Coffe-break	Unid.	1.250	R\$ 18,40	R\$ 23.000,00
2	Almoço executivo/ Jantar	Unid.	375	R\$ 65,20	R\$ 24.450,00
Valor Total					R\$ 47.450,00

E, por estarem assim de acordo em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata firmam:

Mangaratiba, 04 de Abril de 2012.

PELA PREFEITURA

EVANDRO BERTINO JORGE
PREFEITO

PELA EMPRESA

RESTAURANTE E LENCHONETE BECO DO TOMÉ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL.
CPF: _____

Extrato do Contrato nº. 020/2012

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA E DG FARMA PRODUTO HOSPITALAR LTDA

Objeto: aquisição de kit de saúde reprodutiva

Prazo: o prazo será por 60(sessenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

Valor: O valor total de R\$ 41.600,00 (quarenta e um mil e seiscentos reais)

Dotação Orçamentária: nº 24.24.01.10.305.0245.2.027.3.3.90.30.99.00.00.00.0023.000095 do Fundo Municipal de Saúde.

Fundamentação: Pregão Presencial nº 019/2012

Processo Administrativo: 11610/2011

Data da Assinatura: 15/03/2012

Extrato do Contrato nº 10/2012

Partes: O MUNICÍPIO DE MANGARATIBA E FERNANDO MAURO MACEDO TEIXEIRA

Objeto: O objeto do presente contrato é a locação de imóvel situado na Rua José Caetano nº 78, esquina com a rua Domingos Januzzi - Centro – Mangaratiba para instalação da Secretaria Municipal de Ciências e Tecnologia.

Prazo: O prazo do presente contrato será de 24 meses iniciando-se em 03 de abril de 2012 e findando em 03 de abril de 2014.

Valor: O valor mensal do aluguel do imóvel é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Dotação orçamentária: 01.01.04122.0901.2004-3.3.90.36-100 Gabinete do Prefeito

Fundamentação: Dispensa de Licitação nº 10/2012

Processo Administrativo: 2041/2012

Data da Assinatura: 21/03/2012

Extrato do Contrato nº. 010/2012

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA E ENGELOC CONSTRUTORA LTDA ME

Objeto: construção de rampa de desembarque cais e pavimentação em concreto armado na gamboa – Ilha de Itacuruçá – Mangaratiba - RJ.

Prazo: o prazo será de 04(quatro) meses, contados a partir da publicação deste instrumento.

Valor: R\$ 390.114,54(trezentos e noventa mil cento e quatorze reais e cinquenta e quatro centavos)

Dotação Orçamentária: 09.09.01.15.452.0501.2.033.4.4.90.51.00.00.00.00.0110.000511 da SMO.

Fundamentação: Tomada de Preço 010/2012

Processo Administrativo: 01515/2012

Data da Assinatura: 26/03/2012.

ERRATA

No Jornal "Boletim Informativo do Município de Mangaratiba", Ano VII, nº. 323 de 01 de Dezembro de 2011, na pág. 04.

Onde lê-se:

Extrato do Contrato nº 024/2011(PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA E GAERRELHAS SALVADOR CONSTRUTORA LTDA), referente ao processo administrativo nº 12690/2011

Prazo:. O prazo de execução será de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

Leia-se:

Extrato do Contrato nº 024/2011(PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA E GA-ERRELLHAS SALVADOR CONSTRUTORA LTDA), referente ao processo administrativo nº 12690/2011

Prazo: O prazo de execução será de 07 (sete) dias, contados a partir da assinatura do presente contrato.

Extrato do Contrato nº. 013/2012

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA E CONSTRUPAV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS Objeto: construção de rede de água pluvial e pavimentação em paralelepípedo na rua Aritana-Itacuruçá – Mangaratiba - RJ. Valor: O valor global do contrato é de R\$ 239.535,19(duzentos e trinta e nove mil quinhentos e trinta e cinco reais e dezenove centavos).

Dotação Orçamentária: nº 09.09.01.15.451.0501.1.006.3.3.90.39.00.00.00.00.0110.000432 da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos.

Fundamentação: Tomada de Preço nº013/2012

Processo Administrativo: 01670/2012

Data da Assinatura: 26/03/2012

Extrato do Contrato nº. 026/2012

Partes: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E MEDICAL WEST COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES

Objeto: aquisição de lençóis e vestes hospitalares.

Prazo: o prazo será de 60(sessenta) dias, contados da assinatura do contrato.

Valor: O valor total é de R\$ 105.715,00(cento e cinco mil setecentos e quinze reais)

DotaçãoOrçamentária: 24.01.10.302.0210.2.025.3.3.90.30.99-024do Fundo Municipal de Saúde.

Fundamentação: Pregão Presencial nº 025/12

Processo Administrativo: 00646/2012

Data da Assinatura: 29/03/2012

PORTARIA N.º 3060 DE 29 DE SETEMBRO DE 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) **ANTÔNIO DE OLIVEIRA SILVA**, para exercer o Cargo de ASSESSOR OPERACIONAL OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, Símbolo CCAG, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E URBANISMO, com efeito retroativo a partir de 01 de agosto de 2011.

PORTARIA N.º 3061 DE 29 DE SETEMBRO DE 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) **ANTÔNIO DIVINO MACHADO**, para exercer o Cargo de ASSESSOR OPERACIONAL OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, Símbolo CCAG, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E URBANISMO, com efeito retroativo a partir de 01 de agosto de 2011.

PORTARIA N.º 3062 DE 29 DE SETEMBRO DE 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) **ARISTIDES ANGELO BARCELOS NETO**, para exercer o Cargo de ASSESSOR OPERACIONAL OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, Símbolo CCAG, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E URBANISMO, com efeito retroativo a partir de 01 de agosto de 2011.

PORTARIA N.º 3063 DE 29 DE SETEMBRO DE 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) **BENEDITO SAMPAIO DE OLIVEIRA**, para exercer o Cargo de ASSESSOR OPERACIONAL OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, Símbolo CCAG, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E URBANISMO, com efeito retroativo a partir de 01 de agosto de 2011.

PORTARIA N.º 3064 DE 29 DE SETEMBRO DE 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) **CARLOS ROBERTO CARDOSO**, para exercer o Cargo de ASSESSOR OPERACIONAL OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, Símbolo CCAG, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E URBANISMO, com efeito retroativo a partir de 01 de agosto de 2011.

PORTARIA N.º 3065 DE 29 DE SETEMBRO DE 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) **FERNANDO ROSA DA SILVA**, para exercer o Cargo de ASSESSOR OPERACIONAL OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, Símbolo CCAG, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E URBANISMO, com efeito retroativo a partir de 01 de agosto de 2011.

PORTARIA N.º 3066 DE 29 DE SETEMBRO DE 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) **GILBERTO DA SILVA DANTAS**, para exercer o Cargo de ASSESSOR OPERACIONAL OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, Símbolo CCAG, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E URBANISMO, com efeito retroativo a partir de 01 de agosto de 2011.

PORTARIA N.º 3067 DE 29 DE SETEMBRO DE 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) **JACIRO JOÃO RAIMUNDO**, para exercer o Cargo de ASSESSOR OPERACIONAL OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, Símbolo CCAG, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E URBANISMO, com efeito retroativo a partir de 01 de agosto de 2011.

PORTARIA N.º 3068 DE 29 DE SETEMBRO DE 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) **JOÃO BEZERRA DA SILVA**, para exercer o Cargo de ASSESSOR OPERACIONAL OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, Símbolo CCAG, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E URBANISMO, com efeito retroativo a partir de 01 de agosto de 2011.

PORTARIA N.º 3069 DE 29 DE SETEMBRO DE 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) **JOÃO DA SILVA GOMES**, para exercer o Cargo de ASSESSOR OPERACIONAL OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, Símbolo CCAG, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E URBANISMO, com efeito retroativo a partir de 01 de agosto de 2011.

PORTARIA N.º 3070 DE 29 DE SETEMBRO DE 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) **JOÃO MANOEL DA COSTA**, para exercer o Cargo de ASSESSOR OPERACIONAL OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, Símbolo CCAG, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E URBANISMO, com efeito retroativo a partir de 01 de agosto de 2011.

PORTARIA N.º 3071 DE 29 DE SETEMBRO DE 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) **JONES DA SILVA**, para exercer o Cargo de ASSESSOR OPERACIONAL OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, Símbolo CCAG, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E URBANISMO, com efeito retroativo a partir de 01 de agosto de 2011.

PORTARIA N.º 3072 DE 29 DE SETEMBRO DE 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) **JORGE RODRIGUES DE MIRANDA**, para exercer o Cargo de ASSESSOR OPERACIONAL OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, Símbolo CCAG, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E URBANISMO, com efeito retroativo a partir de 01 de agosto de 2011.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mangaratiba, 29 de setembro de 2011.

Evandro Bertino Jorge
Prefeito

Extrato do Contrato nº. 012/2012

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA E VIMATÉCNICA MI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. ME

Objeto: aquisição de materiais para atender os setores de fisioterapia das Unidades Básicas de Saúde.

Prazo: o prazo do contrato será de 90(noventa) dias, contados a partir da assinatura do contrato .

Valor: O valor global do contrato é de R\$ 13.969,20(treze mil novecentos e sessenta e nove reais e vinte centavos).

Dotação Orçamentária: nº24.24.01.10.305.0245.2.027.3.3.90.30.99.00.00.0023.000095 do FMS.

Fundamentação: Convite nº012/2012

Processo Administrativo: 11329/2011

Data da Assinatura: 20/03/12

Extrato do Contrato nº023/2012

Partes: O MUNICÍPIO DE MANGARATIBA E COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA.

Objeto: O presente contrato tem por objetivo a aquisição de 4.000 (quatro mil) cestas básicas, para atender aos Programas de Apoio Nutricional da Secretaria Municipal de Ação Social.

Prazo: O prazo de vigência do contrato será até o final do exercício de 2012, a contar da assinatura deste instrumento.

Valor: Dá-se a este contato o valor total de R\$ 219.920,00 (duzentos e dezenove mil novecentos e vinte

reais)

Dotação orçamentária: nº 07.01.08244.0125.2.078-3.3.90.32.00-132

nº 07.01.08244.0125.2.078-3.3.90.32.00-131

nº 07.01.08244.0125.2.078-3.3.90.32.00-119

nº 07.01.08244.0125.2.078-3.3.90.32.00-116 da Secretaria Municipal de Ação Social

Fundamentação: Pregão Presencial nº 022/2012

Processo Administrativo: 06470/2011

Data da Assinatura: 15/03/2012

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2012

PROCESSO N.º 02844/2012

Aos três dias do mês de abril de 2012, na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Robert Simões, nº 92, Centro, Mangaratiba - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.138.310/0001-59, e neste ato representado pelo Secretário Sr. **Sérgio Rabinovici**, brasileiro, casado, Secretário Municipal de Saúde, identidade nº 041690371/IFP, CPF nº 422.024.697-57, e do outro lado a empresa **Engegases Engenharia de Gases Ltda EPP** neste ato representado pelo Sr. Paulo Pereira Carminati brasileiro, separado judicialmente, empresário portador do documento de identidade nº 764.649 IFP/RJ, CPF nº 110.750.157 - 17 a seguir descrita e qualificada, nos termos da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 1184, de 04 de agosto de 2006 e Decreto Municipal nº. 1504 de 5 de setembro de 2007, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserida nos autos, resolvem **REGISTRAR OS PREÇOS**, conforme decisão exarada nos Processo Administrativo nº **02844/2012** e devidamente **HOMOLOGADA**, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2012**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços, visando o **Fornecimento de Gases Medicinais Comprimidos Armazenados em Cilindros**, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Saúde, conforme especificações contidas no Anexo I.

Item	Descrição	Unid.	Quant. Mensal	Quant. Anual	Valor Unitário	Empresa Vencedora
01	OXIGENIO MEDICINAL COMPRIMIDO	M3	4.000	48.000	R\$ 8,20	Engegases Engenharia de Gases Ltda EPP
02	AR COMPRIMIDO MEDICINAL	M3	1.100	13.200	R\$ 12,50	Engegases Engenharia de Gases Ltda EPP
03	OXIDO NITROSO MEDICINAL.	KG	14	168	R\$ 28,00	Engegases Engenharia de Gases Ltda EPP

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EMBALAGEM

Os produtos deverão ser entregues no endereço constante no Anexo I, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ROTULAGEM

O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente e no rótulo das embalagens (primária e secundária), deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

- Identificação do produto, inclusive a marca;
- Nome e endereço do fabricante;
- Data de fabricação e prazo de validade ou data de vencimento e nº do lote;
- Componentes do produto (embalagem primária), inclusive os tipos e códigos de aditivos, caso utilizados;
- Número do Registro no órgão competente;
- Peso líquido;
- Condições de armazenamento, inclusive empilhamento máximo para armazenamento e para transporte (embalagem secundária);.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

4.1. O material será recebido pela Comissão de Recebimento de Materiais da Secretaria Municipal de Saúde;

4.2. Caberá a Comissão pré-falada, no ato de recebimento, certificar-se de que cada produto esteja sendo entregue na forma e condições estabelecidas no edital, sob pena de responsabilidade funcional.

4.3. A verificação das embalagens primária e secundária do(s) produto(s) recebido(s) é da competência indelegável da Comissão que deverá, a cada recebimento, certificar se atende às exigências constantes do Anexo I do presente edital.

4.4. É, também, da inteira responsabilidade da Comissão o condicionamento e guarda dos produtos recebidos, enquanto não entregues aos respectivos requisitantes, cabendo a estes, a partir do recebimento do objeto requisitado, a responsabilidade pelos procedimentos de acondicionamento, guarda e conservação até o uso final.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. O valor ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o constante da **Ata de Julgamento e do Histórico do Pregão em anexo**, que foi devidamente Homologado pelo Sr. Prefeito.

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

5.3. O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplemento da obrigação, através de crédito em conta-corrente ou cheque administrativo, mediante a apresentação de fatura emitida pela Contratada em correspondência a entrega do objeto, acompanhada dos comprovantes de regularidade junto ao INSS e FGTS. Os fiscais do contrato conferirão a execução em conformidade com o edital. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

4.2 - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA pro rata die, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do mês de atraso.

4.3 - Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando ao ano 6% (Lei federal n.º 10.406/02, art. 406). Entende-se por atraso o prazo que exceder a 30 (trinta) dias da apresentação da fatura, suspendendo-se a fluência do prazo se a fatura houver de ser retificada por erro da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

7.1. A Comissão Permanente de Licitação poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do Art. 15 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

7.2. Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Exmo Sr. Prefeito, devidamente protocoladas no Setor responsável.

7.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO

5.1. A empresa deverá obedecer ao disposto no Anexo I, deste Edital.

5.2. O não cumprimento do prazo sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA - CONTROLE DE QUALIDADE

9.1. A avaliação da qualidade do produto ora licitado com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que os técnicos da Secretaria Municipal de Saúde julgarem necessária, poderão exigir a testagem ou comprovação técnica através da análise de amostras colhidas, correndo à expensas do fornecedor do produto as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos produtos.

9.2 Os procedimentos para avaliação do controle de qualidade do(s) produto(s) que fizerem necessários serão efetuadas por laboratório de controle de qualidade devidamente capacitados e de referência do

Ministério da Saúde indicados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mangaratiba-RJ que emitirão o respectivo laudo técnico de controle de qualidade do(s) produto(s) ou o não cumprimento de exigências constantes da respectiva Ata de Registro de Preços.

9.3. Na hipótese de o produto não corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será devolvido a qualquer tempo e condicionado à substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando de logo entendido que a Secretaria de Saúde aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para o Município, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

9.4. Em caso de troca do produto, em função do que se contém no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoque relativos ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor.

9.5. A avaliação da qualidade do produto efetuada pela Secretaria de Saúde, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade do produto entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados em cláusula própria constante do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre a Secretaria Municipal de Saúde e a empresa referida no preâmbulo deste instrumento, terá validade de no máximo 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

8.1 – O atraso injustificado na entrega de materiais licitados após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

8.1.2 – 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;

8.1.3 – 1% (um por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

8.2 – As multas a que se refere o **item** acima incidem sobre o valor do pedido e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

8.3 – Pela inexecução total ou parcial, a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

8.3.1 – multa por atraso a cada dia após o prazo previsto no **subitem 20.2.2**, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do pedido, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

8.3.2 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 05 (cinco) anos;

8.3.3 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO ÚNICO – A aplicação da sanção prevista no **subitem 20.4.1**, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos **subitens 20.4.2 e 20.4.3**, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8.5 – Ocorrendo à inexecução de que trata o **item 20.4**, reserva-se ao Pregoeiro após solicitação do órgão requisitante, o direito de acatar a oferta que se apresentar mais vantajosa, pela ordem de classificação.

8.6 – A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

8.7 – A aplicação das penalidades previstas neste **item** é de **competência exclusiva do Prefeito Municipal** em atendimento ao órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO

O preço registrado poderá ser cancelado pela Secretaria solicitante nos termos das disposições fixadas no art. 10º do Decreto 1.504 de 05 de setembro de 2007.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

13.1.1. Pela Secretaria de Saúde, em despacho fundamentado do seu Secretário.

13.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

13.1.3. Se o fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

13.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

13.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

13.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

13.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas Exmo Sr. Prefeito.

13.1.8. No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

13.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Secretaria de Saúde à aplicação das penalidades cabíveis.

13.3. A comunicação do cancelamento do(s) preços registrado(s), nos casos previstos no item 13.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A empresa se obriga a manter-se, durante toda a validade deste registro, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela da Decreto Municipal nº. 1184, de 04 de agosto de 2006 e Decreto Municipal nº. 1504 de 5 de setembro de 2007, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

12.2. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

12.3. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto ocorra após seu vencimento.

12.4. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

12.5. As partes elegem o Foro da comarca de Mangaratiba, para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata, firmam:

PELA PREFEITURA MUNICIPAL

Sérgio Rabinovici
Secretário de Saúde

PELA EMPRESA

Engegases Engenharia de Gases Ltda EPP

Extrato do Contrato nº. 020/2012

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA E GRADUAL ENGENHARIA LTDA EPP

Objeto: construção de quebra molas em diversas vias do município – Mangaratiba – RJ.

Prazo: o prazo de execução e entrega da obra será de 01(um) mês, contados a partir da autorização para início, que será expedida em até 90(noventa) dias úteis a contar da assinatura do contrato..

Valor: O valor global do contrato é de R\$ 121.410,54(cento e vinte e um mil quatrocentos e dez reais e cinquenta e quatro centavos)

Dotação Orçamentária: 09.09.01.15.452.0501.2.033.3.3.90.39.00.00.00.00.-0107.000531 da SMO

Fundamentação: Convite nº020/2012

Processo Administrativo: 01513/2012

Data da Assinatura: 02/04/2012

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2012
PROCESSO N.º 11897/2011

Aos três dias do mês de abril de 2012, na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Robert Simões, nº 92, Centro, Mangaratiba - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.138.310/0001-59, e neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Evandro Bertino Jorge**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador da carteira de identidade n.º 9527 CRECI/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 448.183.517-683, e do outro lado a empresa: **STREET Rubber Distrib de Pneus e Acessórios para Automóveis Ltda.**, inscrita pelo CNPJ: 09.485.976/0001 - 76, no endereço: Rua Soldado Sebastião Viana 12 - Rio de Janeiro - RJ representante Legal: Sandro Ribeiro, brasileiro, empresário casado, carteira de identidade nº 095977542 IFP/RJ, CPF: 026.216.697 - 60 a seguir descrita e qualificada, nos termos da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 1184, de 04 de agosto de 2006 e Decreto Municipal nº. 1504 de 5 de setembro de 2007, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserida nos autos, resolvem **REGISTRAR OS PREÇOS**, conforme decisão exarada nos Processo Administrativo nº **11897/2011** e devidamente **HOMOLOGADA**, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2012**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços, visando à aquisição de pneus, câmaras de ar, protetores de aros e válvulas para pneus, atendendo as necessidades da Superintendência Transporte do Município de Mangaratiba, conforme Termo de Referência contido no Anexo I, que integra o presente edital.

STREET Rubber Distrib de Pneus e Acessórios para Automóveis Ltda., PA 11897/2011				
ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO
1	Pneu 205/70 R15 (Ambulâncias - Fiat / Ducato Peugeot/Boxer/Sprinter)	Unid.	64	R\$ 320,00
2	Pneu 195/75 R16 (Ambulâncias Fiat / Iveco Peugeot/Boxer/Master)	Unid.	108	R\$ 390,00
3	Pneu 185 R14 (Kombi)	Unid.	96	R\$ 249,00
4	Pneu 175/70 R13 (Gol)	Unid.	24	R\$ 165,00
5	Pneu 185/70 R14 (Saveiro / Santana / Gol / Voyage / Strada)	Unid.	168	R\$ 209,00
6	Pneu diagonal 1000X20 (Caminhão MB / Ônibus escolar Sênior MIDI)	Unid.	90	R\$ 769,00
7	Pneu 215/80 R16 (Pick-up Toyota)	Unid.	8	R\$ 279,00
8	Pneu 195/60 R15 (Honda Civic)	Unid.	8	R\$ 259,00
9	Pneu 145/80 R13 (Porter/ Kia - traseiro)	Unid.	8	R\$ 155,00
10	Pneu 195/70 R13 (Porter/ Kia - dianteiro)	Unid.	4	R\$ 319,00

11	Pneu 12 X 16.5 (Retro Case - dianteiro)	Unid.	4	R\$ 699,00
12	Pneu 19.5 L 24 (Retro Case - traseiro)	Unid.	4	R\$ 1.890,00
13	Pneu radial de 1400, aro 24 (Patrol / Carregadeira)	Unid.	20	R\$ 2.490,00
14	Pneu 7.5 X 16 (Caminhão 912)	Unid.	24	R\$ 329,00
15	Pneu 215/75 R17.5 Micro Ônibus Volare / Iveco)	Unid.	72	R\$ 570,00
16	Pneu 195/60-15 (Jetta)	Unid.	8	R\$ 259,00
17	Pneu 205/55-16 (Bora)	Unid.	8	R\$ 339,00
18	Pneu 7.5/16 (Trator agrícola - dianteiro)	Unid.	8	R\$ 329,00
19	Pneu 18.4/30 (Trator agrícola - traseiro)	Unid.	8	R\$ 2.090,00
20	Câmara de ar (1000X20)	Unid.	60	R\$ 89,00
21	Câmara de ar (Aro 14)	Unid.	30	R\$ 69,00
22	Câmara de ar (Aro 13)	Unid.	12	R\$ 49,00
23	Câmara de ar (Aro 15)	Unid.	30	R\$ 55,00
24	Câmara de ar (Aro 16)	Unid.	36	R\$ 59,00
25	Protetor de aro (Aro 20)	Unid.	60	R\$ 49,00
26	Protetor de aro (Aro 16)	Unid.	36	R\$ 39,00
27	Válvula para pneus s/ câmara	Unid.	120	R\$ 12,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EMBALAGEM

Os produtos deverão ser entregues nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino, se houver.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO

O objeto desta licitação deverá ser entregue na Secretaria de Obras, Transporte e Urbanismo situada na Avenida Frei Afonso Jorge Braga s/nº, QD 18 – Praia do Saco – Mangaratiba-RJ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto, que será recebido pela requisitante, deverá, obrigatoriamente, no ato da entrega, atender as condições exigidas no edital e no instrumento contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá a requisitante, no ato de recebimento, certificar-se de que cada objeto esteja na forma e condições estabelecidas no item anterior, sob pena de responsabilidade funcional.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

O valor ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o constante da **Ata de Julgamento e do Histórico do Pregão em anexo**, que foi devidamente Homologado pelo Sr. Prefeito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplimento da obrigação, através de crédito em conta-corrente ou cheque administrativo,

mediante a apresentação de fatura emitida pela Contratada em correspondência a entrega do objeto, acompanhada dos comprovantes de regularidade junto ao INSS e FGTS. Os fiscais do contrato conferirão a execução em conformidade com o edital. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira INPC e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

A Comissão Permanente de Licitação poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do Art. 15 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Exmo Sr. Prefeito, devidamente protocoladas no Setor responsável.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO

A empresa deverá obedecer ao constante no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO – O não cumprimento do prazo sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre a Superintendência Transporte e a empresa referida no preâmbulo deste instrumento, terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);
- c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A imposição da penalidade na alínea **d** desta Cláusula é de competência exclusiva da PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAGARATIBA através do Secretário Municipal de Transporte, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação nos termos do artigo 87, §3º da Lei em tela.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A sanção prevista na alínea **a**, **c** e **d** desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa prevista na alínea **b** não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento à CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, sem prejuízo da

possibilidade de rescisão unilateral do Contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO - O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Será remetida à Comissão Permanente de Cadastro, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO

O preço registrado poderá ser cancelado pela Secretaria solicitante nos termos das disposições fixadas no art. 10º do Decreto 1.504 de 05 de setembro de 2007.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela Superintendência Transporte, em despacho fundamentado do seu Secretário.

- a) a comunicação do cancelamento acima será feito pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se o fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

PARÁGRAFO QUINTO - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO SEXTO – Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas Exmo Sr. Prefeito.

PARÁGRAFO OITAVO - No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

PARÁGRAFO NONO - Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Superintendência Transporte à aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A empresa se obriga a manter-se, durante toda a validade deste registro, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Esta Ata de Registro de Preços é regida pelo Decreto Municipal nº. 1184, de 04 de agosto de 2006 e Decreto Municipal nº. 1504 de 5 de setembro de 2007, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto ocorra após seu vencimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

PARÁGRAFO QUARTO - As partes elegem o Foro da comarca de Mangaratiba, para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Atos da Prefeitura

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata, firmam:

PELA PREFEITURA

Evandro Bertino Jorge
Prefeito

PELA EMPRESA

STREET Rubber Distrib de Pneus e Acessórios para Automóveis Ltda.

Sandro Ribeiro

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2012
PROCESSO N.º 00373/2012

Aos três dias do mês de abril de 2012, na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Robert Simões, nº 92, Centro, Mangaratiba - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.138.310/0001-59, e neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Evandro Bertino Jorge**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador da carteira de identidade n.º 9527 CRECI/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 448.183.517-683, e do outro lado a empresa: **Comercial Pirotécnica Wilca Brasil Ltda.**, inscrita pelo CNPJ: 12.893.416/0001-65, no endereço: Rodovia Rio Santos s/nº quadra 2 lote 7 Brisamar – Itaguaí - RJ representante Legal: **Carlos Alberto C. Sobrinho** brasileiro, empresário, solteiro, carteira de identidade nº 685946-54 IFP/RJ, CPF: 816.318.987-87 a seguir descrita e qualificada, nos termos da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 1184, de 04 de agosto de 2006 e Decreto Municipal nº. 1504 de 5 de setembro de 2007, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserida nos autos, resolvem **REGISTRAR OS PREÇOS**, conforme decisão exarada nos Processo Administrativo nº **00373/2012** e devidamente **HOMOLOGADA**, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2012**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

A presente licitação tem por objeto o Registro de preços, visando a contratação de empresa especializada para Aquisição de Materiais Pirotécnicos, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal Esporte, Turismo e Lazer, contidos no Anexo I, que integra o presente edital.

Item	Descrição	Unid.	Quant	Valor Unit.	Empresa Vencedora
1	KIT GRAND FINALE: 30 Tubos de 2" 15 cores e efeitos diferentes – abertura: 45. MT de diâmetro – altura: 80 MT	Kit	50	R\$ 595,00	Comercial Pirotécnica Wilca Brasil Ltda
2	KIT PIROMAX: 36 tubos de 1ª – efeitos: Kamurro, tremulante, turbilhão.	Kit	50	R\$ 158,00	Comercial Pirotécnica Wilca Brasil Ltda
3	KIT PIROMAX ESTRELAS: 36 tubos 1" mort c/+de 20 cores e efeitos diferentes.	Kit	30	R\$ 158,00	Comercial Pirotécnica Wilca Brasil Ltda
4	KIT PIROMAX: 25 tubos de 1 ½" – efeitos: chuva de crackling e apitos – altura: 80mt.	Kit	40	R\$ 158,00	Comercial Pirotécnica Wilca Brasil Ltda
5	BOMBAS DE 4": c/ tubos cores, tremulante, kamurro, verde, vermelha, prata c/pisca.	Unid.	4000	R\$ 14,90	Comercial Pirotécnica Wilca Brasil Ltda

6	BOMBAS DE 6": com tubo cores, turbilhão, cripitante, verde – abertura: 150 de diâmetro.	Unid.	1000	R\$ 59,00	Comercial Pirotécnica Wilca Brasil Ltda
7	GIRÂNDOLAS 1.080 TIROS: efeitos: lançamentos de bombas de efeitos sonoros.unid.	Unid.	300	R\$ 147,00	Comercial Pirotécnica Wilca Brasil Ltda
8	GIRÂNDOLAS 468 TIROS: efeitos: lançamentos de bombas de efeitos sonoros.	Unid.	1000	R\$ 59,00	Comercial Pirotécnica Wilca Brasil Ltda
9	GIRÂNDOLAS 3.600 TIROS: efeitos: lançamentos de bombas de efeitos sonoros.	Unid.	100	R\$ 449,00	Comercial Pirotécnica Wilca Brasil Ltda
10	KIT SINFONIA: 12 bombas 3" – efeito: coqueiro, pisca, trassante e purpura.	Kit.	30	R\$ 228,00	Comercial Pirotécnica Wilca Brasil Ltda
11	KIT SUPER SHOW: 12 bombas 2 ½" – efeito: rabo de pavão, trassante, bouquet de cores.	Kit.	50	R\$ 229,00	Comercial Pirotécnica Wilca Brasil Ltda
12	KIT ROJÃO: 12 bombas 2" – efeito: trassante tipo cometa.	Kit.	200	R\$ 78,00	Comercial Pirotécnica Wilca Brasil Ltda
13	KIT DE ROJÃO: treme terra – efeito: lançamento de bombas aéreas de efeitos sonoro.	Kit.	200	R\$ 78,00	Comercial Pirotécnica Wilca Brasil Ltda
14	KIT ESPELENDOR: 6 bombas 4" colorido – kamurro, tremulante, prata c/ pisca.	Kit.	100	R\$ 159,00	Comercial Pirotécnica Wilca Brasil Ltda
15	MORTEIRO 12x3: efeito: efeito: lançamentos de bombas aéreas de efeitos sonoros.		3000	R\$ 8,50	Comercial Pirotécnica Wilca Brasil Ltda
Total					

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EMBALAGEM

Os produtos deverão ser entregues nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino, se houver.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO

O objeto desta licitação deverá ser entregue no almoxarifado da Secretaria Municipal Esporte, Turismo e Lazer, na forma do **Anexo I**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto, que será recebido pela requisitante, deverá, obrigatoriamente, no ato da entrega, atender as condições exigidas no edital e no instrumento contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá a requisitante, no ato de recebimento, certificar-se de que cada objeto esteja na forma e condições estabelecidas no item anterior, sob pena de responsabilidade funcional.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

O valor ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o constante da **Ata de Julgamento e do Histórico do Pregão em anexo**, que foi devidamente Homologado pelo Sr. Prefeito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplemento da obrigação, através de crédito em conta-corrente ou cheque administrativo, mediante a apresentação de fatura emitida pela Contratada em correspondência a entrega do objeto, acompanhada dos comprovantes de regularidade junto ao INSS e FGTS. Os fiscais do contrato conferirão a execução em conformidade com o edital. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira INPC e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

A Comissão Permanente de Licitação poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do Art. 15 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Exmo Sr. Prefeito, devidamente protocoladas no Setor responsável.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO

A empresa deverá obedecer ao constante no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO – O não cumprimento do prazo sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre a Secretaria Municipal Esporte, Turismo e Lazer e as empresas referida no preâmbulo deste instrumento, terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);

c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A imposição da penalidade na alínea d desta Cláusula é de competência exclusiva da PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAGARATIBA através do Secretaria Municipal Esporte, Turismo e Lazer, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação nos termos do artigo 87, §3º da Lei em tela.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A sanção prevista na alínea a, c e d desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento à CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO - O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Será remetida à Comissão Permanente de Cadastro, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO

O preço registrado poderá ser cancelado pela Secretaria solicitante nos termos das disposições fixadas no art. 10º do Decreto 1.504 de 05 de setembro de 2007.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela Secretaria Municipal Esporte, Turismo e Lazer, em despacho fundamentado do seu Secretário.

- a) a comunicação do cancelamento acima será feito pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se o fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

PARÁGRAFO QUINTO - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO SEXTO – Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas Exmo Sr. Prefeito.

PARÁGRAFO OITAVO - No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

PARÁGRAFO NONO - Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Secretaria Municipal Esporte, Turismo e Lazer à aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A empresa se obriga a manter-se, durante toda a validade deste registro, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Esta Ata de Registro de Preços é regida pelo Decreto Municipal nº. 1184, de 04 de agosto de 2006 e Decreto Municipal nº. 1504 de 5 de setembro de 2007, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto ocorra após seu vencimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

PARÁGRAFO QUARTO - As partes elegem o Foro da comarca de Mangaratiba, para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata, firmam:

PELA PREFEITURA

Evandro Bertino Jorge
Prefeito

PELA EMPRESA

Comercial Pirotécnica Wilca Brasil Ltda.

Carlos Alberto C. Sobrinho

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2012 PROCESSO N.º 00921/2012

Aos quatro dias do mês de abril de 2012, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Robert Simões, nº 92, Centro, Mangaratiba - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.138.310/0001-59, e neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Evandro Bertino Jorge**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador da carteira de identidade nº 9527 CRECI/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 448.183.517-683, e do outro lado a empresa: **Real Bramar Comércio e Serviços Ltda**, inscrita pelo CNPJ: 06.004.051/0001-78, no endereço: Rua Haroldo Gaspar, nº 443 – loja 01 – Santa Eli – Casimiro de Abreu/RJ representante Legal: **Marcelo Nascimento Alves Barbosa** brasileiro, empresário, solteiro, carteira de identidade nº 11337554-7 IFP/RJ, CPF: 081.162.917-19 a seguir descrita e qualificada, nos termos da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 1184, de 04 de agosto de 2006 e Decreto Municipal nº. 1504 de 5 de setembro de 2007, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserida nos autos, resolvem **REGISTRAR OS PREÇOS**, conforme decisão exarada nos Processo Administrativo nº **00921/2012** e devidamente **HOMOLOGADA**, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2012**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

A presente licitação tem por objeto o Registro de preços, visando a contratação de empresa especializada em realização de **Real Bramar Comércio e Serviços Ltda**, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, contidos no Anexo I, que integra o presente edital.

Item	Descrição	Quant	Valor Unit.	Empresa Vencedora
1	LEITE SUPRA SOY 300G SEM LACTOSE	96	R\$ 24,42	Real Bramar Comércio e Serviços Ltda
2	LEITE SOYOS MILK JUNIOR 300G SEM LACTOSE	96	R\$ 21,00	Real Bramar Comércio e Serviços Ltda

3	NEOCATE 400G SEM LACTOSE	144	R\$ 519,85	Real Bramar Comércio e Serviços Ltda
---	--------------------------	-----	------------	--------------------------------------

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EMBALAGEM

Os produtos deverão ser entregues nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino, se houver.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO

O objeto desta licitação deverá ser entregue no almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, na forma do **Anexo I**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto, que será recebido pela requisitante, deverá, obrigatoriamente, no ato da entrega, atender as condições exigidas no edital e no instrumento contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá a requisitante, no ato de recebimento, certificar-se de que cada objeto esteja na forma e condições estabelecidas no item anterior, sob pena de responsabilidade funcional.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

O valor ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o constante da **Ata de Julgamento e do Histórico do Pregão em anexo**, que foi devidamente Homologado pelo Sr. Prefeito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplemento da obrigação, através de crédito em conta-corrente ou cheque administrativo, mediante a apresentação de fatura emitida pela Contratada em correspondência a entrega do objeto, acompanhada dos comprovantes de regularidade junto ao INSS e FGTS. Os fiscais do contrato conferirão a execução em conformidade com o edital. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira INPC e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

A Comissão Permanente de Licitação poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do Art. 15 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Exmo Sr. Prefeito, devidamente protocoladas no Setor responsável.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO

A empresa deverá obedecer ao constante no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO – O não cumprimento do prazo sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre a Secretaria Municipal Saúde e as empresas referida no preâmbulo deste instrumento, terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data

de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);
- c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A imposição da penalidade na alínea d desta Cláusula é de competência exclusiva da PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA através do Secretária Municipal Esporte, Turismo e Lazer, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação nos termos do artigo 87, §3º da Lei em tela.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A sanção prevista na alínea a, c e d desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento à CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO - O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Será remetida à Comissão Permanente de Cadastro, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO

O preço registrado poderá ser cancelado pela Secretária solicitante nos termos das disposições fixadas no art. 10º do Decreto 1.504 de 05 de setembro de 2007.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela Secretária Municipal de Saúde, em despacho fundamentado do seu Secretário.

- a) a comunicação do cancelamento acima será feito pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se o fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

PARÁGRAFO QUINTO - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO SEXTO - Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas Exmo Sr. Prefeito.

PARÁGRAFO OITAVO - No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

PARÁGRAFO NONO - Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Secretária Municipal de Saúde à aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A empresa se obriga a manter-se, durante toda a validade deste registro, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Esta Ata de Registro de Preços é regida pelo Decreto Municipal nº. 1184, de 04 de agosto de 2006 e Decreto Municipal nº. 1504 de 5 de setembro de 2007, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto ocorra após seu vencimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

PARÁGRAFO QUARTO - As partes elegem o Foro da comarca de Mangaratiba, para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata, firmam:

PELA PREFEITURA

Evandro Bertino Jorge
Prefeito

PELA EMPRESA

Real Bramar Comércio e Serviços Ltda .